

NOVIDADES PARA 2011 NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa 1095/2010, divulgou as novas regras para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual para o exercício de 2011. Seguem alguns destaques:

EXTINÇÃO DO FORMULÁRIO

A partir deste ano, o formulário impresso está extinto. Dessa forma, a

declaração deverá ser elaborada obrigatoriamente por meio eletrônico e entregue por meio da internet ou em disquete.

ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRIGATORIEDADE

Outra novidade é a alteração do valor anual dos rendimentos tributáveis. Estará obrigado a apresentar a declaração o contribuinte que em 2010 recebeu rendimentos tributáveis cuja soma foi superior a R\$ 22.487,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Em 2009, esse valor era de R\$ 17.215,08 (dezesete mil, duzentos e quinze reais e oito centavos).

Contudo, a Receita informou que a tabela de deduções do Imposto de Renda de Pessoa Física de 2011 não sofrerá alterações. Tal medida pode causar confusões, pois como o valor da obrigatoriedade foi aumentado, o

contribuinte pode entender que esse valor também está isento do imposto de renda.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO PARA HOMOSSEXUAIS

Outro aspecto que poderá causar polêmica nas mudanças é a possibilidade de casais homossexuais entregarem a declaração de Imposto de Renda em conjunto.

De acordo com o supervisor nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir, a possibilidade já foi incluída no programa e o contribuinte deverá apenas assinalar "companheiro". Não será feita nenhuma diferenciação. Ele ressalta que, para se beneficiar da nova norma, o casal deve ter documentos que comprovem a união estável, em caso de eventual verificação pela Receita Federal das informações prestadas.

REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA

O programa gerador da declaração sofreu profundas mudanças e foi totalmente reformulado. Em dezembro, foi disponibilizada uma versão para testes, na qual era possível enviar críticas e sugestões por e-mail. A versão finalizada estará disponível para *download* a partir de março.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Esclareça os principais pontos sobre a contribuição sindical

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

MTE pode autorizar redução do intervalo intrajornada

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Reprise de um filme triste, por Abram Szajman

pág. 05

ESCLAREÇA OS PRINCIPAIS PONTOS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

É uma contribuição anual e obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação como associado. O valor arrecadado é, automaticamente, dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o Sindicato (60%). (Fundamento legal: arts. 579 e 589 da CLT.)

QUAL O VALOR DEVIDO?

O valor da contribuição sindical é calculado de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria ou transporte). No caso do comércio, segue tabela divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo para o ano de 2011:

AGENTES DO COMÉRCIO E AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS

VALOR DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
R\$ 237,04	30%	R\$ 71,11

PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
01	de 0,01 a 17.778,00	Contr. Mínima	-	R\$ 142,22
02	de 17.778,01 a 35.556,00	0,8%	-	Calcula: capital social x alíquota
03	de 35.556,01 a 355.560,00	0,2%	213,34	Calcula: capital social x alíquota + Parcela Adicionar
04	de 355.560,01 a 35.556.000,00	0,1%	568,90	Calcula: capital social x alíquota + Parcela Adicionar
05	de 35.556.000,01 a 189.632.000,00	0,02%	29.013,70	Calcula: capital social x alíquota + Parcela Adicionar
06	de 189.632.000,01 em diante	Contr. Máxima	-	R\$ 66.940,10

(Fundamento legal: art. 580 da CLT.)

QUAL O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas:

- pessoa jurídica em geral: 31 de janeiro;
- autônomos: 28 de fevereiro.

Para os que venham a se estabelecer após os meses acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

(Fundamento legal: arts. 583 e 587 da CLT.)

EM CASO DE RECOLHIMENTO ATRASADO, QUAIS SERÃO OS ACRÉSCIMOS LEGAIS?

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido do seguinte:

- multa: 10%, nos 30 primeiros dias; com adicional de 2% por mês subsequente;
- juros: 1% ao mês;
- correção monetária.

(Fundamento legal: art. 600 da CLT.)

AS FILIAIS SÃO OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, SEM capital social atribuído: recolhimento DISPENSADO;
- Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO;
- Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e SEM capital atribuído: recolhimento OBRIGATÓRIO.

Neste caso, será necessário definir um "capital social fictício". Com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. E, com esta base de cálculo, poderá conferir pela tabela do sindicato o valor da contribuição. (Fundamento legal: art. 581 da CLT.)



COM A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, A FECOMERCIO VAI LONGE PARA DEFENDER OS SEUS DIREITOS.

A Fecomercio é a voz e a opinião de mais de um milhão e oitocentos mil empresários junto ao governo, a órgãos reguladores e em negociações coletivas. Ela vai longe para defender seus direitos e abre portas para realizar conquistas que são muito importantes para o comércio de bens, de serviços e de turismo. Por isso, se você é empresário, pague sua contribuição sindical obrigatória até o dia 31 de janeiro.

Sua contribuição representa muito para você e para sua empresa. Acesse: www.fecomercio.com.br e descubra todas as vantagens de ser um contribuinte.

FECOMERCIO
Representa muito para você.

MINISTÉRIO DO TRABALHO AUTORIZA REDUÇÃO DE INTERVALO DEFINIDA EM ACORDO COLETIVO

O intervalo para descanso de apenas 42 minutos durante a jornada, definido em acordo coletivo, levou um trabalhador a pleitear o pagamento de uma hora extra por dia. O pedido foi negado na instância regional, com base na Portaria 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que autoriza a redução do intervalo intrajornada por convenção ou acordo coletivo, aprovado em assembleia geral. Inconformado, o trabalhador apelou ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), mas a Segunda Turma rejeitou o recurso de revista.

O artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que, para o trabalho contínuo além de seis horas, o empregado deve ter um intervalo de descanso de, no mínimo, uma hora, que, se não usufruído, conforme o parágrafo 4º, deve ser pago como hora extra. Porém, em seu parágrafo 3º, permite a redução do limite mínimo pelo MTE, após consulta à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) e atendidas determinadas exigências.

Além de utilizar a Portaria 42 do MTE, para excluir o pagamento como hora extra do intervalo intrajornada, o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais considerou

haver legalidade e eficácia reconhecida pela Constituição Federal para a redução do tempo de intervalo alimentar por meio de negociação coletiva. Destacou, inclusive, que mesmo após a edição da Orientação Jurisprudencial 342 do TST, “ganham prestígio as normas fruto de autocomposição das entidades representativas de classes, cuja legitimidade decorre diretamente da nossa Lei Maior” e que as regras estabelecidas pela portaria ministerial reafirmam esse compromisso e corrigem o rumo interpretativo do artigo 71 da CLT.

No TST, o relator do recurso de revista, ministro Renato de Lacerda Paiva, afirmou que o entendimento do Tribunal Superior é que “a interpretação sistemática do ordenamento jurídico obriga o aplicador da lei a considerar, conjuntamente com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, o conteúdo do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT, no sentido de que o limite mínimo de uma hora para repouso pode ser reduzido, apenas, por ato do Ministro do Trabalho, após consulta à SSMT”. O ministro Paiva entendeu ainda que não houve afronta ao parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, como alegou o trabalhador em relação ao acórdão regional. (RR - 52400-26.2007.5.03.0102)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

EMPRESAS COM DÉBITOS JUNTO A FAZENDA ESTADUAL PODEM SER IMPEDIDAS DE INGRESSAR NO SIMPLES

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o indeferimento de ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), em razão de débito com a Fazenda estadual, não constitui coação. A decisão foi tomada em julgamento de recurso em mandado de segurança impetrado por uma empresa de pequeno porte do ramo de confecções contra o Estado da Bahia.

A empresa solicitou o ingresso no Simples Nacional em janeiro de 2008, quando teve seu pedido negado administrativamente pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, em razão da existência de débitos tributários.

Inconformada, a empresa impetrou mandado de segurança

alegando que a justificativa apresentada pelo Estado da Bahia contrariava a Constituição Federal e a legislação tributária, por negar tratamento diferenciado garantido constitucionalmente às micro e pequenas empresas. Argumentou, ainda, que o artigo 17, inciso V, da Lei Complementar (LC) 123/2006, que fundamentou o indeferimento seria inconstitucional por condicionar a inclusão no Simples Nacional à inexistência de débito com as fazendas estaduais e municipais.

O Tribunal de Justiça da Bahia negou o pedido da empresa, que recorreu ao STJ. O ministro Luiz Fux foi o relator do caso e, em seu voto, afirmou que o tratamento tributário diferenciado para as micro e pequenas empresas não as exime do dever de cumprir as suas obrigações tributárias.

FONTE: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado



REPRISE DE UM FILME TRISTE

Abram Szajman*

A moeda é nossa, o problema é de vocês. A frase, que sintetiza o desafio lançado ao mundo na década de 1970, quando os EUA romperam o lastro em ouro que até então garantia o dólar, recupera atualidade porque, à semelhança dos remakes de filmes antigos, o governo norte-americano tenta reprisar o roteiro de saída da crise adotado no passado.

As semelhanças entre o momento que vivemos e as crises cambiais e do petróleo daqueles anos reside no mesmo artifício utilizado então e agora pelo país detentor da moeda de uso comum – única aceita por todos os demais – para superar suas dificuldades à custa dos outros.

Esta ópera tem dois atos e a trama adquire o sinistro aspecto de armadilha: na primeira parte, os EUA afrouxam a política fiscal, inundam o mundo com dólares e assim desvalorizam sua moeda frente às demais, elevando artificialmente, com juros muito baixos, a produtividade de sua economia; no segundo ato, quando se fazem sentir os efeitos inflacionários dessa política expansionista, elevam a taxa de juros interna, como fez em 1979 o então presidente do Federal Reserve (Banco Central dos EUA) Paul Volker, fechando o alçapão e fazendo quebrar os países endividados, como ocorreu naqueles anos. O mesmo Paul Volker foi reciclado e agora, como assessor econômico do presidente Barack Obama, atua na aber-

tura das comportas para o dólar barato alavancar as exportações dos EUA.

Algumas décadas de distância, um Muro de Berlim a menos e uma China pujante a mais, porém, fazem do panorama atual uma realidade bem diferente daqueles anos que antecederam o fim da Guerra Fria. Num mundo economicamente mais amplo e globalizado, os países emergentes de hoje não aceitam repetir a postura do Japão que, no final do século passado, consentiu na valorização de sua moeda, pagando o preço de uma forte e prolongada estagnação.

A guerra cambial, portanto, está deflagrada. Embora não seja tão perigosa para o futuro da humanidade como o arsenal atômico que os EUA e a URSS acumulavam, a queda de braço cambial entre Estados Unidos e China é uma batalha que provoca estragos, e não apenas entre os principais contendores. Ela obriga países como o Brasil a tomar medidas custosas a fim de se defender da volatilidade global. Muitos tentarão se proteger por meio de taxaço, controle de capitais, regimes de regulação e intervenções diretas. O economista Joseph Stiglitz, ganhador do prêmio Nobel, adverte que o resultado desse tipo de disputa será um mercado financeiro global fragmentado e uma consequente onda de protecionismo que pode transformar todos os participantes do jogo em perdedores.

A esperança para alterarmos o final desse

filme triste, que no passado desembocou na Grande Depressão e na Segunda Guerra Mundial, é a mesma que o setor de comércio e serviços tem indicado desde o início da crise financeira: é necessário romper com o padrão de acumulação a qualquer custo herdado das revoluções mercantil e industrial, que levou à destruição ambiental e à exclusão social de bilhões de pessoas, substituindo-o por um modelo cooperativo e planejado em organismo multilaterais como o G20.

Um único país, ainda que seja o mais poderoso, não pode manter a exclusividade do lucro, enquanto no auge de uma crise gerada em suas próprias entranhas emprega a força para socializar os prejuízos. É da natureza do escorpião matar o sapo que o transporta para a margem do rio, mas tem de deixar de ser da natureza do capitalismo o egoísmo e a ganância desenfreada, que podem novamente conduzir os países à desagregação e o mundo inteiro à barbárie.

*Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo (Sebrae-SP).

LEMBRETE

SIMPLES NACIONAL: OPÇÃO DEVE SER REALIZADA ATÉ 31/01

A opção pelo Simples Nacional deverá ser realizada até 31 de janeiro de 2011, exclusivamente pela Internet no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), na área do Portal do Simples Nacional. O pedido apresentado neste período produz efeitos a partir de 1º de janeiro e é irrevogável para todo o ano-calendário de 2011. A exclusão ao sistema também deverá ser comunicada até 31 de janeiro, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006. As empresas devem se manter atentas para não perderem o prazo e, assim, serem desenquadradas do Sistema.

LEMBRETE

ALTERADA GUIA PARA RECOLHIMENTOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O ato conjunto nº 21/2010 (TST, CSJT, GP, SG), divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 9 de dezembro de 2010 determina que, desde 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deve ser realizado exclusivamente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial). Os recolhimentos, que eram feitos por DARF, foram alterados para proporcionar aos Tribunais Regionais do Trabalho um melhor acompanhamento e controle, uma vez que, com o uso da GRU, será possível verificar cada recolhimento efetuado individualmente.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 16 de junho de 2010
(Portaria Interministerial nº 408/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.040,22	8% (2)
DE R\$ 1.040,23 ATÉ R\$ 1.733,70	9% (2)
DE R\$ 1.733,71 ATÉ R\$ 3.467,40	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010) -
LEI FEDERAL Nº 12.255/2010

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 539,03 R\$ 27,64
DE R\$ 539,04 ATÉ R\$ 810,18 R\$ 19,48

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010. PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 333/2010

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TAXA SELIC	0,81%	0,81%	-
TR	0,0472%	0,0336%	0,1406%
INPC	0,92%	-	-
IGPM	1,01%	-	-
BTN+TR	R\$ 1,5434	R\$ 1,5441	R\$ 1,5446
TBF	0,7875%	0,7738%	0,8716%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,92	R\$ 21,92	R\$ 21,92
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0847	2,0941	2,1098
POUPANÇA	0,5474%	0,5338%	0,6413%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JANEIRO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/01/2011	FGTS COMPETÊNCIA 12/2010
14/01/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/12/2010
17/01/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 12/2010
20/01/2011	IRRF COMPETÊNCIA 12/2010 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 12/2010
20/01/2011	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 12/2010
25/01/2011	COFINS COMPETÊNCIA 12/2010 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 12/2010 IPI COMPETÊNCIA 12/2010
31/01/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/01/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 12/2010 CSL COMPETÊNCIA 12/2010 IRPJ COMPETÊNCIA 12/2010 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

